



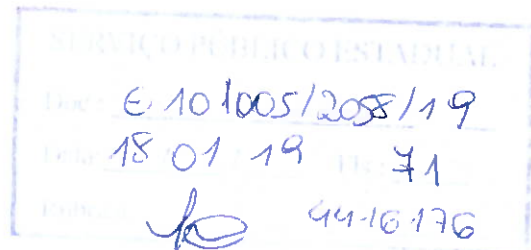
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV E O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, VISANDO INTEGRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, PREVENÇÃO E AÇÃO CONJUNTA, NA FORMA ABAIXO.**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, situada na Rua Pinheiro Machado s/nº, Prédio Anexo, 4º andar - Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, daqui por diante simplesmente **SEGOV**, neste ato representado pelo Secretário de Estado **GUTEMBERG DE PAULA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 09843017-6, expedida em 02/07/99 pelo IFP/RJ, , inscrito no CPF/MF sob o nº 033.892.377-20, e o **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, situado na Rua Uruguaiana nº 118, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado pelo seu Presidente **CLÉBER RIBEIRO AFONSO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 281578, expedida em 28/02/2012 pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.469.607-63, resolvem assinar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93 e 9.503/97, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei Estadual nº 287/79, pelos Decretos Estaduais nºs 3.149/80 e 25.678/99, e, finalmente, pelo Regulamento do Transporte Rodoviário intermunicipal de Passageiros nº 3.893/81 e alterações posteriores, conforme consta do processo administrativo nº E-10/005/2058/19 e pelas seguintes cláusulas e condições:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais



## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo de cooperação técnica objetiva o intercâmbio de informações a fim de auxiliar mutuamente os entes envolvidos dentro de suas esferas de atribuição, vale dizer, na fiscalização dos transportes rodoviários intermunicipais do Estado do Rio de Janeiro por parte do DETRO e no desempenho das políticas públicas desenvolvidas ou que vierem a ser implementadas pela SEGOV, notadamente quanto à fiscalização tributária no âmbito da Operação Barreira Fiscal - OBF e no que pertine às atividades da Operação Lei Seca - OLS.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Para operacionalizar as atividades objeto deste acordo poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos partícipes.

2.2 - Qualquer fiscalização a ser realizada por parte do DETRO seja em operações volantes com a SEGOV ou nos Postos Fiscais do Estado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas à Coordenação Geral das Barreiras Fiscais - Inspeção (IFE-014) de Barreiras Fiscais - ou à Coordenação Operacional da Lei Seca- OLS conforme o caso.

2.3 - Compete ao DETRO:

a) Participar em conjunto ou isoladamente, quando solicitado pela SEGOV, de diligências a serem promovidas objetivando a fiscalização e a repressão do transporte rodoviário de passageiros irregular na malha viária estadual em operações volantes ou nos Postos Fiscais do território fluminense;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
E 10/005/2058/19  
18 01 19 11 42  
B 4416176

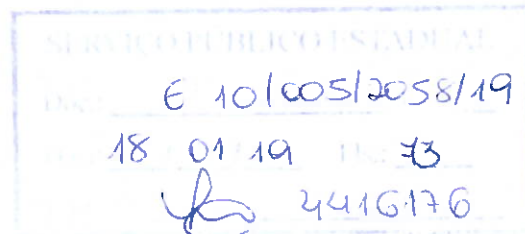
- b) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes da competência inerentes;
- c) Atender as solicitações logísticas feitas pela SEGOV, mediante disponibilidade operacional do DETRO, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração - AI, remoção e guarda dos veículos apreendidos e leilão dos veículos acautelados e não resgatados no prazo legal;
- d) participar e divulgar ao público do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário de passageiros com vistas a possibilitar ações da SEGOV dentro de sua esfera de atuação;
- e) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.
- a) Colaborar com as políticas públicas da SEGOV, notadamente com a Operação Barreira Fiscal - OBF e Operação Lei Seca - OLS sempre mediante ofício autorizativo previamente dirigido à coordenação das referidas operações, onde se relacionará os servidores que estarão em exercício nas atividades desempenhadas, dia, hora e local das diligências, observada a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

#### 2.4 - Compete à SEGOV:

- b) Participar em conjunto, quando solicitado pelo DETRO, de diligências a serem promovidas objetivando a fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na malha viária estadual, em operações volantes ou nos Postos Fiscais do território fluminense;
- c) Aplicar, no curso dessas diligências as sanções previstas na legislação vigente decorrentes das atribuições de cada órgão;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais



- d) Atender as solicitações logísticas feitas pelo DETRO, mediante disponibilidade operacional da SEGOV, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração - AI.
- e) Participar e divulgar ao partícipe do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário de passageiros que porventura se tenha conhecimento;
- f) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão;
- g) A colaboração com o DETRO, no âmbito da Operação Barreira Fiscal - OBF e da Operação Lei Seca - OLS sempre será precedida de ofício autorizativo dirigido à autoridade ou ao agente da autoridade do DETRO responsável pela coordenação da operação a ser perpetrada, onde se relacionará os servidores que estarão em exercício nas atividades desempenhadas, dia, hora e local das diligências, sempre com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O termo de cooperação versará especialmente:

- I - Uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- II - Troca e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- III - Realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos partícipes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- IV - Intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelos partícipes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

E 10/005/2058/19  
48 01 19 74  
4416176

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre os partícipes com obediência às normas de sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e demais legislações de regência.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - Os partícipes se dispõem a fornecer reciprocamente as informações de interesse fiscal sob orientação e autorização da Inspeção (IFE-014) de Barreiras Fiscais.

5.2 - As informações recebidas não poderão ser transferidas a terceiros seja a que título for.

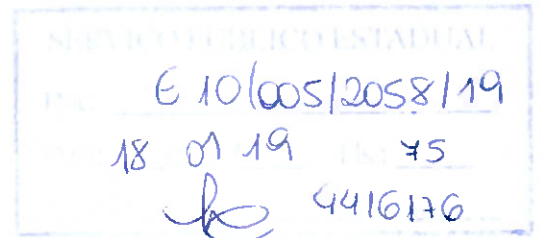
#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - O presente termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos dos órgãos participantes. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias.

6.2 - As atividades para o implemento dos objetivos estabelecidos nesta avença serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica consideradas as atribuições específicas de cada ente envolvido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais



### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Cada partícipe designará como seu representante um Gestor que deverá ser designado através de ofício, a partir do ato da assinatura do presente termo, com a autoridade necessária ao cumprimento das obrigações de rotina, sendo certo que tais correspondências serão havidas como parte integrante e complementar do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A vigência deste termo de cooperação será de 04(quatro) anos, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério dos órgãos participantes.

### CLÁUSULA NONA

9.1 - Este termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por decisão dos partícipes.  
9.2 - Este termo poderá ser rescindido por qualquer fato ou ato que o torne inexecutável.

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente de sua execução, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - A SEGOV se obriga a dar publicidade a esta Cooperação em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio de





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SERVIÇO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019  
E 10/005/2058/19  
18 01 19 77  
4446176

## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

**Título:** Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a SEGOV e o DETRO, com o objetivo de auxílio mutuo na fiscalização dos transportes rodoviários intermunicipais do Estado do Rio de Janeiro por parte do DETRO e no desempenho das políticas públicas desenvolvidas ou que vierem a ser implementadas pela SEGOV, notadamente quanto à fiscalização no âmbito da Operação Barreira Fiscal – OBF e no que pertine às atividades da Operação da Lei Seca - OLS

**PARTÍCIPIES:** SEGOV-RJ e DETRO-RJ

### 2. OBJETO DO PROJETO

Elaborar diretrizes e promover políticas públicas de controle e fiscalização dos transportes rodoviários intermunicipais, fiscalização e Operação Lei Seca e apoio logístico.

### 3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de implementar projetos de controle e fiscalização nas rodovias federais por parte da SEGOV e o DETRO, conjuntamente, que resultem na erradicação de irregularidades praticadas nas rodovias estaduais.

### 4. ABRANGÊNCIA

Estado do Rio de Janeiro





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE GOVERNO  
E 10/005/2058/19  
18.01.19 78  
4416176

## 5. JUSTIFICATIVA

### IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

Aumentar a fiscalização das rodovias estaduais do Estado do Rio de Janeiro, por parte dos agentes da SEGOV e do DETRO, com vistas a diminuição das irregularidades praticadas, no âmbito da fiscalização da Operação Barreira Fiscal, Lei Seca e transportes rodoviários intermunicipais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**Gutemberg de Paula Fonseca**  
**Secretário de Estado de Governo e Relações Institucionais**

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO**  
**Cleber Ribeiro Afonso**  
**Presidente**